TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA JOÃO DE CARVALHO MOURA NETO - ME, INSCRITA NO CNPJ N° 12.184.284/0001-00.

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Pablo Dantas de Moura Santos**, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais; e a empresa **JOÃO DE CARVALHO MOURA NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.184.284/0001-00, estabelecida na Av. José de Moura Monteiro, S/N, Bairro Passagem das Pedras, Picos-PI, neste ato representado pelo seu proprietário, o **Sr. João de Carvalho Moura Neto**, brasileiro, portador do RG. 1.636.665 SSP-PI e inscrito no CPF 891.105.283-34, residente e domiciliado na Av. Senador Helvídio Nunes, 1030, bairro Catavento, CEP 64607-165, Picos-PI, visando compor dívida oriunda da execução de prestação de serviços sem cobertura contratual, na forma do art. 149 da Lei Federal n. 14.133/2021, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIENTO DE DÍVIDA**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sr. Prefeito Municipal nos autos do proc. administrativo nº 8695/2025, conforme as orientações contidas na Decisão da Comissão Sindicante e do Parecer Juridica emitido pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA. Reconhece a Administração seu dever de indenizar a empresa **JOÃO DE CARVALHO MOURA NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.184.284/0001-00, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da prestação de serviços essenciais de transporte das carnes oriundas do matadouro até os açougues e frigoríficos particulares situados no município de Picos/PI, no período entre **01 de janeiro e 31 de maio de 2025**, sem cobertura contratual vigente e não pago pelo Tesouro Municipal à época.

CLÁUSULA TERCEIRA. A Administração liquidará a obrigação em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a solicitação de pagamento pelo prestador de serviço, mediante a seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLOGICO DEPICOS - PI	04.122.0002.2088	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA. O Contratado declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à Administração por quaisquer direitos,

interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA. O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a Administração, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).
Parágrafo único. Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA. Liquidada a obrigação, o presente Termo resultará extinto pleno jure.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Administração publicará o extrato do presente Termo de Reconhecimento de Dívida no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA OITAVA. Elegem as partes o foro da comarca de Picos/PI para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Picos-PI, 01 de julho de 2025.

Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

JOÃO DE CARVALHO MOURA NETO – ME
CNPJ Nº 12.184.284/0001-00
PRESTADOR DO SERVIÇO